

# Diário Oficial

## Cidade de São Paulo

**Ricardo Nunes - Prefeito** 

Ano 66

#### São Paulo, quarta-feira, 8 de dezembro de 2021

Número 234

## **GABINETE DO PREFEITO**

RICARDO NUNES

#### **LEIS**

#### **LEI N° 17.721, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021** (PROJETO DE LEI Nº 650/21, DO EXECUTIVO)

Dispõe sobre a criação do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB da Prefeitura do Município de São Paulo, com plano de carreira, reenquadra cargos e funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal de Nível Médio da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, e de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal do Nível Básico da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 17 de novembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB da Prefeitura do Município de São Paulo, com plano de carreira, reenquadra cargos e funções de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, do Quadro de Pessoal de Nível Médio da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.748, de 16 de janeiro de 2004, e de Agente de Apoio, do Quadro de Pessoal do Nível Básico da Prefeitura do Município de São Paulo, instituído pela Lei nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, e institui o respectivo regime de remuneração por subsídio.

. Capítulo II

DO NOVO QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E BÁ-SICO – OMB

Art. 2º Fica criado o Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB da Prefeitura do Município de São Paulo, composto por carreiras e cargos multifuncionais de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional, de provimento efetivo, na conformidade do Anexo I desta Lei, no qual se discriminam quantidades, símbolos e formas de provimento

Art. 3º Considera-se multifuncional a aglutinação de atribuições de mesma natureza de trabalho.

Art. 4º As carreiras de Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão são constituídas de 3 (três) Níveis, identificados pelos algarismos romanos I, II e III, contando cada um dos Níveis com Categorias, na seguinte conformidade:

- I Nível I: 10 (dez) Categorias;
- II Nível II: 6 (seis) Categorias; III Nível III: 2 (duas) Categorias.
- Art. 5° A carreira de Assistente de Suporte Operacional é constituída de 3 (três) Níveis, identificados pelos algarismos romanos I, II e III, contando cada um dos Níveis com Categorias. na seguinte conformidade:
  - I Nível I: 5 (cinco) Categorias;

  - II Nível II: 6 (seis) Categorias; III - Nível III: 2 (duas) Categorias.
- Art. 6º Os cargos de Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - OMB situam-se inicialmente na Categoria 1 do Nível I da respectiva carreira e a ela retornam
- Art. 7º Nível é o agrupamento de cargos de mesma denominação e categorias diversas.
- Art. 8º Categoria é o elemento indicativo da posição do servidor no respectivo Nível.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 9º As atribuições, competências e habilidades das carreiras de Assistente Administrativo de Gestão. Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional são as previstas no Anexo II desta Lei.

CAPÍTULO IV

DO REGIME DE REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO

Art. 10. Os servidores ocupantes dos cargos do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB serão remunerados pelo regime de subsídio, nos termos do art. 39 da Constituição Federal, compreendendo os símbolos e os valores constantes do Anexo III desta Lei.

- § 1º O regime de remuneração por subsídio de que trata esta Lei é incompatível com o recebimento de vantagens pessoais de gualquer natureza, inclusive os adicionais por tempo de
- § 2º Na composição das tabelas do regime de remuneração por subsídio, observar-se-á, sempre, no mínimo, o percentual existente entre o valor de um símbolo e o que lhe for imediata-
- Art. 11. São compatíveis com o regime de remuneração por subsídio estabelecido no art. 10 desta Lei as parcelas remuneratórias de caráter não permanente, transitórias ou eventuais e as indenizatórias, todas nos termos da legislação específica relacionadas no Anexo V desta Lei.

Parágrafo único. As parcelas pagas em decorrência de local de trabalho poderão ser incluídas na base de cálculo da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo – RPPS e para o Regime de Previdência Complementar – RPC, neste último caso na forma de seu regulamento, por opção expressa do servidor, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, e § 2º do art. 14 da Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 12. O ingresso nas carreiras de Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB, observadas as exigências estabelecidas no Anexo I desta Lei, dar-se-á na Categoria 1 do Nível I, na sequinte conformidade

- I Assistente Administrativo de Gestão: mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido como formação mínima o certificado de conclusão do nível médio:
- II Assistente Técnico de Gestão: mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido como formação mínima o certificado de conclusão de educação profissional de nível médio técnico.
- Art. 13. Caberá à Secretaria Executiva de Gestão a realização do concurso público para as carreiras de Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB.

CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 14. O estágio probatório corresponde ao período de 3 (três) anos de efetivo exercício que se segue ao início do exercício nas carreiras do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - OMB.

- § 1º O Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional em estágio probatório, para fins de aquisição de estabilidade, será submetido à avaliação especial de desempenho na forma da legislação vigente.
- § 2º Após a posse e o início de exercício, poderá ser realizado curso de capacitação, que será considerado para fins de aprovação no estágio probatório.
- § 3º Durante o período de cumprimento do estágio pro-
- batório, os servidores permanecerão na Categoria 1 do Nível I. § 4º Para os fins deste artigo, consideram-se de efetivo
- exercício os afastamentos em virtude de:
  - I férias; II - casamento, até 8 (oito) dias;
- III luto, pelo falecimento de cônjuge, companheiro, pais, irmãos e filhos, inclusive natimorto, até 8 (oito) dias;
- IV luto, pelo falecimento de padrasto, madrasta, sogros e cunhados, até 2 (dois) dias;
- V faltas abonadas nos termos do parágrafo único do art. 92 da Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979;
- VI licença à gestante, licença-paternidade e licençaadoção ou guarda, nos termos da Lei nº 16.396, de 25 de
- VII exercício de cargos de provimento em comissão ou de funções de confiança na Administração Direta da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja natureza das atividades esteja relacionada com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor, ouvida a Comissão Especial de Estágio
- VIII participação em cursos ou seminários relacionados com as atribuições próprias do cargo efetivo titularizado pelo servidor, a critério do titular da Pasta em que esteja lotado, desde que não ultrapassem 40 (quarenta) horas semestrais
- IX afastamento para as Autarquias e Fundações Municipais, para o desempenho das mesmas atribuições e responsabilidades do cargo efetivo de que é titular.
- § 5º Na hipótese de outros afastamentos não previstos no § 4º deste artigo, ainda que considerados de efetivo exercício, ocorrerá a suspensão da contagem do período de efetivo exercício para fins de estágio probatório, que será retomada ao término do afastamento, quando o servidor reassumir as atribuições do cargo efetivo.
- § 6º A estabilidade referida no art. 41 da Constituição Federal, em relação aos servidores aprovados em estágio probatório, produzirá efeito somente após o decurso de 3 (três) anos e a sua homologação.

CAPÍTULO VII DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 15. O desenvolvimento do servidor do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB dar-se-á por meio da progressão funcional e da promoção, previstas nos arts. 16

Parágrafo único. Não existirão limites quantitativos para progressão funcional e promoção entre as categorias e os níveis das carreiras do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e

- Art. 16. Progressão funcional é a passagem do servidor do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – OMB da Categoria em que se encontra para a Categoria imediatamente superior, dentro do mesmo Nível da carreira, em razão da apuração do tempo de efetivo exercício na Categoria.
- § 1º Para fins de progressão funcional, o servidor deverá contar com tempo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício em cada Categoria, exceto guando se tratar de progressão para a Categoria 2 do Nível I, que se dará somente após a conclusão do estágio probatório.
- § 2º Decorrido o prazo previsto no § 1º deste artigo, caberá à Chefia da Unidade de Recursos Humanos do órgão em que o servidor estiver lotado providenciar e publicar no Diário Oficial da Cidade o respectivo enquadramento, cadastrando-o para produção dos efeitos pecuniários decorrentes.
- Art. 17. Promoção é a passagem do servidor do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB da última Categoria de um Nível para a primeira Categoria do Nível imediatamente superior, em razão do tempo mínimo de 18 (dezoito) meses de efetivo exercício exigido na Categoria e do resultado das avaliações de desempenho, associado à apresentação de títulos, certificados de cursos e atividades.

- § 1º O servidor terá direito ao enquadramento por promoção estabelecida no caput deste artigo na data em que cumprir os respectivos requisitos, mediante requerimento.
- § 2º A Administração regulamentará os mecanismos voltados à disponibilização de formação continuada aos servidores e à garantia das condições necessárias à realização de cursos e atividades exigidas para a promoção.
- § 3º Os títulos, certificados de cursos e atividades utilizados para fins de desenvolvimento na carreira nos termos das Leis nº . 13.652, de 2003, e nº 13.748, de 2004, não poderão ser utiliza
- dos para fins da promoção prevista neste artigo. Art. 18. A promoção a que se refere o art. 17 desta Lei será regulamentada por decreto, a ser editado em até 120 (cento e vinte) dias da publicação desta Lei, e gerida pela Secretaria Executiva de Gestão

Art. 19. Ficará impedido de mudar de Categoria ou de Nível, pelo período de 1 (um) ano, o servidor do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB que, embora tenha cumprido todos os prazos e condições para a progressão funcional ou promoção, tiver sofrido penalidade de suspensão, aplicada em decorrência de procedimento disciplinar.

Parágrafo único. O período previsto no caput deste artigo será contado a partir do dia em que o servidor atender cumulativamente todos os prazos e condições para a progressão funcional ou promoção.

Art. 20. Serão considerados de efetivo exercício, para fins de progressão funcional e promoção, os afastamentos do serviço a que se refere o art. 64 da Lei nº 8.989, de 1979, bem como os concedidos em razão de licença-adoção, nos termos do § 1º do art. 1º da Lei nº 9.919, de 21 de junho de 1985, na redação conferida pelo art. 3º da Lei nº 14.872, de 31 de dezembro de 2008, de licença-paternidade, nos termos do art. 3º da Lei nº 10.726, de 8 de maio de 1989, de exercício de mandato de dirigente sindical, nos termos do art. 7º da Lei nº 13.883, de 18 de agosto de 2004, e de outros afastamentos assim considerados na forma da legislação específica.

CAPÍTULO VIII DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 21. A Âvaliação de Desempenho processar-se-á na forma da legislação vigente.

CAPÍTULO IX

DO EXERCÍCIO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMIS-SÃO OU DE FUNÇÕES DE CONFIANÇA

- Art. 22. Os titulares de cargos do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB, quando nomeados ou designados para cargo de provimento em comissão ou função de confiança, serão remunerados, além do subsídio, pela retribuição prevista no Anexo IV desta Lei ou da legislação específica que vier a substituí-la.
- § 1º No caso de nomeação ou designação para cargo em comissão ou função de confiança de direção superior, caberá opção pela remuneração prevista no caput deste artigo ou pelo regime de subsídio previsto nas Leis nº 15.401, de 6 de julho de 2011, e nº 15.509, de 15 de dezembro de 2011.
- § 2º Em qualquer das hipóteses previstas no § 1º deste artigo, o servidor permanecerá vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo — RPPS e a respectiva contribuição previdenciária incidirá, exclusivamente, sobre o valor do subsidio do cargo efetivo, salvo no caso da
- opção prevista no § 3º deste artigo. § 3º A remuneração pelo exercício de cargo em comissão ou função de confiança de que trata o caput deste artigo não se incorporará à remuneração do servidor e nem a ela se tornará permanente, para quaisquer efeitos, e poderá ser incluída na base de contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS e para o Regime de Previdência Complementar - RPC, neste último caso na forma de seu regulamento, por opção expressa do servidor, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 13.973, de 12 de maio de 2005, e § 2° do art. 14 da Lei nº 17.020, de 27 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO X

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 23. Os titulares de cargos do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico OMB ficam submetidos semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho - J40.

Parágrafo único. A sujeição à Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho - J40 implica exclusão, por incompatibilidade, de qualquer gratificação ou adicional vinculados a jornadas ou regimes especiais de trabalho estabelecidos em legislação específica, observado o disposto no art. 10 desta Lei

Art. 24. A jornada de trabalho do servidor do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB deverá ser cumprida na seguinte conformidade:

- I à prestação de 8 (oito) horas diárias de trabalho; ou
- II ao cumprimento em regime de plantão. § 1º O cumprimento da jornada de trabalho em regime de plantão dar-se-á nas unidades do Município que prestam
- serviços essenciais, quando assim o exigir o seu funcionamento. § 2º Enquanto no exercício de cargos de provimento em comissão, o servidor do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB não poderá cumprir sua jornada em regime de plantão.

CAPÍTULO XI

DA ACOMODAÇÃO DOS ATUAIS TITULARES NAS CARREI-RAS DE ASSISTENTE ADMINISTRATIVO DE GESTÃO, ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO E ASSISTENTE DE SUPORTE OPERACIO-

Seção I

Da Opção pela Nova Carreira e Tabelas de Remuneração por Subsídio

Art. 25. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Agente de Apoio, Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, integrantes dos Quadros de Pessoal de Nível Básico e Médio da Prefeitura do Município de São Paulo, nos termos das Leis nº 13.652, de 2003, e nº 13.748, de 2004, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do início da vigência desta Lei, poderão optar respectivamente pelas novas carreiras de Assistente de Suporte Operacional, Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão e por receberem sua remuneração de acordo com os valores constantes do Anexo III desta Lei.

§ 1º A opção de que trata o caput deste artigo é definitiva e irretratável.

- § 2º O critério para a acomodação do servidor optante nos termos deste artigo, cujos vencimentos atuais, em razão de decisões judiciais ou não, ultrapassem o valor alcancado nas tabelas de remuneração por subsídio, observará o estabelecido no art. 30 desta Lei.
- §  $3^{\rm o}$  A opção de que trata este artigo implica a renúncia às vantagens pecuniárias cuja percepção ou incorporação são consideradas incompatíveis com o regime de subsídio estabelecido no art. 10 desta Lei.
- § 4º Para o servidor que se encontrar afastado por motivo de doença, férias e outros afastamentos previstos em lei, o prazo consignado no caput deste artigo será computado a partir da data em que reassumir suas funções, sem prejuízo do direito de opção durante o período de afastamento, observado o disposto no § 3º do art. 28 desta Lei.
- § 5º Os servidores que não optarem na forma do caput deste artigo continuarão recebendo seus vencimentos de acordo com as vigentes Escalas de Padrões de Vencimentos. devidamente reajustadas nos termos da legislação específica, mantidas as atuais denominações, referências de vencimentos de seus cargos, respectivas jornadas de trabalho, atribuições, progressão funcional e promoção, nos termos das Leis nº 13.652, de 2003, e nº 13.748, de 2004, cessado, automaticamente, o abono instituído pelo art. 17 da Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, nos termos do disposto no inciso VIII do art. 18, do mesmo diploma legal.
- § 6º Na hipótese do § 5º deste artigo, a Gratificação de Atividade instituída pela Lei nº 15.364, de 25 de março de 2011, e legislação subsequente, corresponderá à média aritmética simples apurada a partir dos seis maiores valores efetivamente recebidos no período de 12 (doze) meses, consecutivos ou não, antecedentes à entrada em vigor desta Lei, aplicando-se ao valor apurado os reajustes concedidos aos servidores municipais nos termos da legislação específica.
- Art. 26. As opções previstas no art. 25 desta Lei serão realizadas nas Unidades de Recursos Humanos dos respectivos órgãos de lotação dos servidores.

Parágrafo único. Caberá à Chefia da Unidade de Recursos Humanos:

- I orientar os servidores em relação aos procedimentos para a realização das opções;
- II receber as opções, publicar e cadastrar as integrações para produção dos efeitos pecuniários decorrentes. Seção II

Da Integração nos Novos Símbolos e Valores de Subsídio Art. 27. Integração é a forma de acomodação dos titulares de cargo efetivo optantes pelas carreiras de Assistente Administrativo de Gestão, de Assistente Técnico de Gestão e de Assistente de Suporte Operacional nos níveis, categorias, símbolos e valores de subsídio instituídos por esta Lei.

Art. 28. Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo optantes pela carreira de Assistente Administrativo de Gestão, de Assistente Técnico de Gestão e de Assistente de Suporte Operacional e pelo regime de remuneração por subsídio ora instituído, serão integrados na nova situação no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de opção do servidor, na seguinte conformidade:

I - Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão:

a) Nível I:

1. Categoria 1 – de M1 para QM 1;

2. Categoria 2 – de M2 para QM 2;

3. Categoria 3 – de M3 para QM 3;

4. Categoria 4 – de M4 para QM 4; 5. Categoria 5 – de M5 para QM 5;

6. Categoria 6 – de M6 para QM 6;

7. Categoria 7 – de M7 para QM 7; 8. Categoria 8 – de M8 para ON

9. Categoria 9 – de M9 para QM 9; 10. Categoria 10 - de M10 para QM 10;

b) Nível II: 1. Categoria 1 – de M11 para QM 11;

2. Categoria 2 – de M12 para QM 12; 3. Categoria 3 – de M13 para QM 13;

4. Categoria 4 – de M14 para QM 14; 5. Categoria 5 – de M15 para QM 15;

II - Assistente de Suporte Operacional: a) Nível I: 1. Categoria 1 – de B1 para QB 1;

2. Categoria 2 – de B2 para QB 2;

3. Categoria 3 – de B3 para QB 3; 4. Categoria 4 - de B4 para QB 4; 5. Categoria 5 – de B5 para QB 5;

b) Nível II:

1. Categoria 1 – de B6 para QB 6; 2. Categoria 2 – de B7 para QB 7;

3. Categoria 3 – de B8 para QB 8;

4. Categoria 4 – de B9 para QB 9;

5. Categoria 5 – de B10 para QB 10. § 1º Para fins do disposto no caput deste artigo, será considerada a categoria em que o servidor se encontrar no dia 31 de dezembro de 2021.

- § 2º A integração prevista neste artigo produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022, desde que a opção seja realizada no prazo previsto no caput do seu art. 25.
- § 3º A opção formalizada após o prazo previsto no caput do art. 25 desta Lei produzirá efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua realização e recairá no símbolo correspondente à referência em que se encontrar o servidor na data da opção, não lhes sendo aplicadas as disposições dos §§ 5°, 6°, 7°, 8°, 9° e 10, deste artigo.

- § 4º Em nenhuma hipótese será realizada a integração sem que o servidor manifeste sua opção na forma do caput do art. 25 desta Lei.
- § 5º Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo das carreiras de Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico que possuírem formação de curso superior, reconhecido na forma da lei, concluído até 31 de dezembro de 2021 e que não tenha sido utilizada para desenvolvimento na carreira, nos termos da Lei nº 13.748, de 2004, serão acomodados na seguinte conformidade:
- I integração: a partir do dia 1º de janeiro de 2022 no símbolo correspondente à referência em que se encontrarem no dia 31 de dezembro de 2021;
- II enquadramento: a partir do dia 1º de fevereiro de 2022 no símbolo imediatamente superior.
- § 6º Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo da carreira de Agente de Apoio que possuírem formação de nível médio ou curso superior, reconhecida na forma da lei, concluído até 31 de dezembro de 2021 e que não tenha sido utilizada para desenvolvimento na carreira, nos termos da Lei nº 13.652. de 2003, serão acomodados na seguinte conformidade:
- I integração: a partir do dia 1º de janeiro de 2022 no símbolo correspondente à referência em que se encontrarem no dia 31 de dezembro de 2021;
- II enquadramento: a partir do dia 1º de fevereiro de 2022 no símbolo imediatamente superior.
- § 7º Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Assistente de Gestão Pública e de Assistente de Suporte Técnico que realizarem a opção pela carreira instituída por esta Lei e se encontrarem na última Categoria do Nível II, Referência M15, da carreira há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, completados até 31 de dezembro de 2021, apurados na conformidade do decreto regulamentar a que se referem o art. 13 e o § 1º do art. 15 da Lei nº 13.748, de 2004, serão acomodados, desde que não tenham sido alcançados pelo disposto no § 5º deste artigo, na seguinte conformidade:
- I integração: a partir do dia 1º de janeiro de 2022 no símbolo correspondente à referência em que se encontrarem no dia 31 de dezembro de 2021;
- II enquadramento: a partir do dia 1º de fevereiro de 2022 no símbolo imediatamente superior.
- § 8º Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo de Agente de Apoio que realizarem a opção pela carreira instituída por esta Lei e se encontrarem na última Categoria do Nível II. Referência B10, da carreira há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, completados até 31 de dezembro de 2021, apurados na conformidade do decreto regulamentar a que se referem o parágrafo único do art. 12 e o § 1º do art. 14 da Lei nº 13.652, de 2003, serão acomodados, desde que não tenham sido alcançados pelo disposto no § 6º deste artigo, na seguinte conformidade:
- I integração: a partir do dia 1º de janeiro de 2022 no símbolo correspondente à referência em que se encontrarem no dia 31 de dezembro de 2021;
- II enquadramento: a partir do dia 1º de fevereiro de 2022 no símbolo imediatamente superior.
- § 9º Os atuais titulares de cargos de provimento efetivo que realizarem a opção pelas carreiras instituídas por esta Lei e adquiririam o direito à progressão funcional ou à promoção, no período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de janeiro de 2022, de acordo com as condições e os critérios estabelecidos sob a égide das Leis nº 13.652, de 2003, e nº 13.748, de 2004, e respectivos regulamentos, serão acomodados, desde que não tenham sido alcançados pelo disposto nos §§ 5°, 6°, 7° e 8°, na seguinte conformidade:
- I integração: a partir do dia 1º de janeiro de 2022 no símbolo correspondente à referência em que se encontrarem no dia 31 de dezembro de 2021;
- II enquadramento: a partir do dia 1º de fevereiro de 2022 no símbolo imediatamente superior.
- § 10. O tempo de efetivo exercício na categoria atual, apurado até 31 de dezembro de 2021, dos atuais titulares de cargos de provimento efetivo das carreiras de Agente de Apoio, Assistente de Gestão de Políticas Públicas e de Assistente de Suporte Técnico, será considerado para fins de progressão funcional e promoção, a partir de 1º de fevereiro de 2022, nos termos do Capítulo VII desta Lei, desde que não tenham sido alcançados pelo disposto nos §§ 5°, 6°, 7°, 8° e 9°.
- § 11. Nenhuma integração ou enquadramento poderá recair na Categoria 1 do Nível III das carreiras de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional.
- § 12. Os direitos assegurados pelos §§ 5°, 6°, 7°, 8° e 9° deste artigo:
- I poderão ser exercidos exclusivamente no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da vigência desta Lei e não comportarão pedido de revisão pelo servidor por qualquer motivo;
- II não se aplicam aos servidores que não cumpriram o estágio probatório até 31 de dezembro de 2021.
- Art. 29. Até a publicação dos atos de integração, os servidores receberão seus vencimentos na forma prevista na legislação vigente, devidamente reajustados de acordo com as normas em vigor, inclusive quanto à remuneração pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança.
- Art. 30. Os titulares de cargo do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB que realizarem a opção prevista no art. 25 desta Lei e cuja integração na nova situação resulte valor inferior à remuneração atual no mês de dezembro de 2021, em razão de decisão judicial ou não, fica assegurada a percepção da diferença, que será paga a título de Subsídio Complementar e considerado para efeitos de aposentadoria e pensão, décimo terceiro salário e férias.
- § 1º Para efeitos do disposto no caput deste artigo, considera-se:
- I remuneração na nova situação: o valor do símbolo de remuneração por subsídio após a integração prevista no art.
- II remuneração atual: o valor das parcelas previstas na legislação vigente ou decorrente de decisão judicial no mês de dezembro de 2021, compreendendo:
  - a) a referência de vencimentos;
- b) a vantagem de ordem pessoal prevista nas Leis nº 13.652, de 2003, e nº 13.748, de 2004, e outras de idêntica natureza previstas em lei ou decorrentes de decisão judicial:
- c) a Gratificação de Atividade instituída pela Lei nº 15.364, de 2011, e legislação subsequente; d) o adicional por tempo de serviço e a sexta-parte, decor-
- rentes ou não de decisão judicial: e) a vantagem pessoal nominalmente identificada prevista
- no Capítulo VI da Lei nº 17.224. de 31 de outubro de 2019: f) o abono instituído pelo Capítulo IV da Lei nº 17.224,
- de 2019; g) outras vantagens pecuniárias tornadas permanentes, de
- caráter pessoal. § 2º Sobre a parcela paga a título de Subsídio Comple-
- mentar. I - haverá a incidência da contribuição previdenciária:
  - II não incidirão quaisquer vantagens.
- § 3º Na hipótese do § 3º do art. 28 desta Lei será considerado como remuneração atual o valor das parcelas previstas na legislação vigente ou decorrente de decisão judicial no mês de realização da opção.

Seção III

Da Jornada de Trabalho na Opção

Art. 31. Os atuais titulares de cargos de Assistente de Gestão de Política Pública, Assistente de Suporte Técnico e Agente de Apoio, que forem integrados na forma prevista no art. 28 desta Lei, terão suas jornadas de trabalho mantidas.

Parágrafo único. Os atuais servidores submetidos à jornada de 30 (trinta) horas de trabalhos semanais – J30, enquanto no exercício de provimento em comissão, ficarão sujeitos à Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho - J40, podendo ser incluída na base de cálculo da contribuição para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São Paulo - RPPS e para o Regime de Previdência Complementar – RPC, neste último caso na forma de seu regulamento, por opção expressa do servidor, nos termos dos §§ 2º e 4º do art. 1º da Lei nº 13.973. de 2005, e do § 2º do art. 14 da Lei nº 17.020, 2018.

Seção IV

Do Exercício de Cargo de Provimento em Comissão ou de Função de Confiança

Art. 32. Aos titulares de cargos de Assistente de Gestão de Política Pública. Assistente de Suporte Técnico e Agente de Apoio, integrados na forma do artigo 28 desta Lei, nomeados ou designados para o exercício de cargo de provimento em comissão ou de função de confiança, aplicam-se as disposições do art. 22 desta Lei.

CAPÍTULO XII

DOS SERVIDORES ADMITIDOS

Seção I

Da Opção

Art. 33. Os servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 3 de dezembro de 1980, para funções correspondentes aos cargos de Assistente de Gestão de Política Pública, de Assistente de Suporte Técnico e de Agente de Apoio poderão realizar opção na forma do disposto no art. 25

Parágrafo único. As disposições dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 28 e dos arts. 29, 30 e 31, todos desta Lei, aplicam-se aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, no que couber, quando da fixação de sua remuneração na forma desta Lei.

Seção II

Fixação de Remuneração nas Novas Tabelas de Remuneração por Subsídio

Art. 34. Os servidores estáveis por forca do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e os não estáveis, referidos no art. 33 desta Lei, que optarem pelo regime de remuneração por subsídio, ora instituído, terão a denominação de suas funções alteradas na conformidade da coluna "Situação Nova" do Anexo I deste diploma legal e sua remuneração fixada nos símbolos OMA ou OBA previstos nas Tabelas "C", "D" "H" e "I" do Anexo III, observadas as disposições do art. 10.

Art. 35. A fixação da remuneração dos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, nas Tabelas de Remuneração por Subsídio observará o prazo previsto para os titulares de cargos de provimento efetivo.

Art. 36. Os servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, que não optarem na forma do art. 25 desta Lei, continuarão recebendo sua remuneração na forma atual, observado, no que couber, os critérios previstos no referido dispositivo.

Seção III

Exercício de Cargo de Provimento em Comissão ou Função de Confiança

Art. 37. A remuneração dos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, fixada nos termos do art. 34 desta Lei, quando do exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança, observará as disposições constantes do parágrafo único do art. 31 e do art. 32 desta Lei.

Seção IV

Servidores Admitidos Estáveis

- Art. 38. Aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, estáveis por força do art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, optantes nos termos desta Lei, assistem, além dos direitos previstos na legislação específica, os seguintes:
- I licença sem vencimentos para tratar de interesse particular, nos termos da legislação em vigor;
- II licença nos termos do art. 149 da Lei nº 8.989, de 1979; III - readaptação, nos termos da legislação em vigor, que não acarretará diminuição nem aumento de remuneração;
- IV classificação na Categoria 5 do Nível I, Símbolo QM 5, quando titularizar cargo efetivo de Assistente Administrativo de Gestão ou Assistente Técnico de Gestão de que trata esta Lei;
- V classificação na Categoria 5 do Nível I, Símbolo QB 5, quando titularizar cargo efetivo de Assistente de Suporte Operacional de que trata esta Lei.

Parágrafo único. Na concessão do afastamento previsto no § 1° do art. 45 da Lei n° 8.989, de 1979, para os servidores referidos neste artigo, observar-se-á o disposto no art. 56 desta Lei.

Seção V Servidores Admitidos Não Estáveis

Art. 39. Aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, para funções correspondentes ao cargo de Assistente Administrativo de Gestão, de Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional, não estáveis, assistem, além dos direitos previstos na legislação específica, a alteração ou restrição de função, temporária ou permanente, para os que apresentarem comprometimento parcial e temporário ou parcial e permanente de saúde física ou psíquica, atribuindo-se-lhes encargos mais compatíveis com sua capacidade, sem diminuição ou aumento de remuneração, e classificação na Categoria 5 do Nível I, quando titularizar cargo efetivo de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão ou Assistente de Suporte Operacional, nos termos dos incisos IV e V do art. 38 desta Lei.

Parágrafo único. Na concessão do afastamento previsto no § 1° do art. 45 da Lei nº 8.989, de 1979, para os servidores referidos neste artigo, observar-se-á o disposto no art. 56 desta Lei. CAPÍTULO XIII

SERVIDORES NÃO OPTANTES PELAS REFERÊNCIAS DE VENCIMENTO INSTITUÍDAS PARA O QUADRO DE PESSOAL DE NÍVEL MÉDIO E PARA O QUADRO DO NÍVEL BÁSICO

Art. 40. Os atuais titulares de cargos não optantes pelas referências de vencimento instituídas pela Lei nº 13.652, de 2003, que desejarem optar pela carreira de Assistente de Suporte Operacional de que trata esta Lei, deverão realizar previamente a opção prevista para o Quadro de Pessoal de Nível Básico, no qual serão enquadrados nas categorias dos níveis correspondentes, da respectiva carreira constante da coluna "Situação Atual" do Anexo I desta Lei

Parágrafo único. A integração no Quadro de Pessoal de Nível Básico produzirá efeitos exclusivamente em relação ao disposto no caput deste artigo, observando-se, para tanto, os critérios, as condições e a data-limite da contagem de tempo prevista na Lei nº 13.652, de 2003, e alterações subsequentes mantida a iornada de trabalho atual, sem produzir efeitos pecuniários

Art. 41. Os atuais titulares de cargos não optantes pelas referências de vencimento instituídas pela Lei nº 13.748, de 2004, que desejarem optar pela carreira de Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão de que trata esta Lei,

deverão realizar previamente a opção prevista para o Quadro de Pessoal de Nível Médio, no qual serão enquadrados nas categorias dos níveis correspondentes, da respectiva carreira constante da coluna "Situação Atual" do Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. A integração no Quadro de Pessoal de Nível Médio produzirá efeitos exclusivamente em relação ao disposto no caput deste artigo, observando-se, para tanto, os critérios as condições e a data-limite da contagem de tempo prevista na Lei nº 13.748, de 2004, e alterações subsequentes, mantida a iornada de trabalho atual, sem produzir efeitos

Art. 42. As disposições deste Capítulo aplicam-se aos ser vidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980, que não realizaram opção pelas referências de vencimentos instituídas para os Quadros de Pessoal de Nível Básico e Médio

CAPÍTULO XIV

DISPOSIÇÕES SOBRE INATIVOS E PENSIONISTAS

- Art. 43. Os proventos, as pensões e os legados aos quais aplica a garantia constitucional da paridade serão fixados de acordo com as novas situações determinadas por esta Lei, levando-se em consideração as alterações sofridas pelo cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou a pensão, de acordo com o Anexo I e os §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 28 e arts. 33 e 34, todos desta Lei, observadas as disposições relativas às opções pelos novos símbolos de remuneração ora instituídos para os servidores em atividade.
- § 1º A comparação de que trata o art. 30 desta Lei, no caso de opção de aposentados, pensionistas e legatários, deverá considerar como remuneração atual o somatório de todas as rubricas que compõem os proventos ou pensão, exceto o salário-família.
- § 2º Os aposentados, pensionistas e legatários que não optarem na forma do caput deste artigo continuarão recebendo seus proventos, pensões e legados de acordo com as vigentes Escalas de Padrões de Vencimentos, devidamente reajustadas nos termos da legislação específica, mantidas as atuais denomi nações e referências de vencimentos.
- § 3º Os aposentados optantes nos termos desta Lei po derão ter seus proventos fixados na categoria imediatamente superior, desde que, na véspera da aposentadoria, no caso de:
- I Assistente Administrativo de Gestão e de Assistente Técnico de Gestão: já possuíssem formação de cursos de nível superior, não utilizada para o desenvolvimento na carreira, nos termos da Lei nº 13.748, de 2004:
- II Assistente de Suporte Operacional: já possuíssem formação de curso de nível médio ou curso superior, não utilizada para o desenvolvimento na carreira, nos termos da Lei nº 13.652, de 2003.
- § 4° Os aposentados optantes nos termos desta Lei, perten centes ao Quadro do Pessoal de Nível Básico que completaram, na atividade, 24 (vinte e quatro) meses na Categoria 5 do Nível II, Referência B10, apurados na conformidade do decreto regulamentar a que aludem o parágrafo único do art. 12 e o § 1º do art. 14 da Lei nº 13.652, de 2003, terão seus proventos fixados na Categoria 6 do Nível II, Símbolo QB 11, desde que não tenham sido alcançados pelo disposto no § 3º deste artigo.
- § 5° Os aposentados optantes nos termos desta Lei, pertencentes ao Quadro do Pessoal de Nível Médio que completaram na atividade. 24 (vinte e guatro) meses na Categoria 5 do Nível II, Referência M15, apurados na conformidade do decreto regulamentar a que aludem o caput do art. 13 e o § 1º do art 15 da Lei nº 13.748, de 2004, terão seus proventos fixados na Categoria 6 do Nível II, Símbolo OM 16. desde que não tenham sido alcancados pelo disposto no § 3º deste artigo.
- § 6º Os pensionistas ou legatários de servidores ou apontados que se enquadravam nas hipóteses dos §§ 3°, 4° e 5° deste artigo e que optarem nos termos desta Lei também terão suas pensões ou legados fixados na mesma conformidade.
- § 7° A data-limite para a contagem do tempo previsto nos §§ 4º e 5º deste artigo para os que se aposentaram ou faleceram na condição de servidores efetivos será a data de 31 de dezembro de 2021 ou de sua aposentadoria ou falecimento prevalecendo aquela que primeiro ocorreu.
- Art. 44. Os aposentados, pensionistas e legatários a que se refere o art. 43 desta Lei poderão optar, a qualquer tempo, pela fixação de seus proventos ou pensões nas Tabelas de Remuneração por Subsídio ora instituídas, observadas as se quintes regras:

I - os proventos ou pensões fixados atualmente na Tabela

- da Jornada de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho semanais – J24, prevista para o Quadro de Pessoal de Nível Médio e para o Quadro de Pessoal do Nível Básico, passam a ser fixados na Tabela da Jornada semanal de 24 (vinte e quatro) horas de II - os proventos ou pensões fixados atualmente na Tabela
- da Jornada de 30 (trinta) horas de trabalho semanais J30, prevista para o Quadro de Pessoal de Nível Médio e para o Quadro de Pessoal do Nível Básico, passam a ser fixados na Tabela da Jornada semanal de 30 (trinta) horas de trabalho -J30 desta Lei:
- III os proventos ou pensões fixados atualmente na Tabela da Jornada de 40 (guarenta) horas de trabalho semanais – J40. prevista para o Quadro de Pessoal de Nível Médio e para o Quadro de Pessoal do Nível Básico, passam a ser fixados na Tabela da Jornada semanal de 40 (quarenta) horas de trabalho – I40 desta Lei

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo produzirá efeitos nos termos das disposições dos §§ 2º e 3º do art. 28

- Art. 45. Os aposentados, pensionistas e legatários, não optantes pelas referências de vencimento instituídas para o Quadro de Pessoal de Nível Médio, nos termos da Lei nº 13.748, de 2004, ou para o Quadro de Pessoal de Nível Básico, nos termos da Lei nº 13.652, de 2003, que desejarem optar pela carreira de Assistente Administrativo de Gestão. Assistente Técnico de Gestão ou Assistente de Suporte Operacional deverão previamente, realizar a opção prevista para o respectivo quadro e serem enquadrados nas categorias dos Níveis I ou II da respectiva carreira constante da coluna "Situação Atual" do Anexo I desta Lei.
- § 1º A opção pelo Quadro de Pessoal de Nível Médio ou pelo Quadro de Pessoal do Nível Básico de que trata o caput deste artigo será definitiva e produzirá efeito nos termos das disposições dos §§ 2º e 3º do art. 28 desta Lei.
- § 2º Os aposentados, pensionistas e legatários referidos neste artigo terão seus proventos, pensões ou legados fixados nos símbolos de remuneração estabelecidos para a carreira de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Ges tão ou Assistente de Suporte Operacional, observado o disposto nos arts. 43 e 44 desta Lei.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 46. As Tabelas de Remuneração previstas nos Anexos III e IV desta Lei serão atualizadas a partir de 1º de maio de 2022, de acordo com os reajustes concedidos aos servidores municipais, nos termos da legislação específica.

Art. 47. O prazo previsto no art. 25 desta Lei poderá ser reaberto, anualmente, por ato do Secretário Executivo Adjunto de Gestão, observadas a disponibilidade orcamentária e financeira. as condições apresentadas pelo servidor à época da opção, que será definitiva, e o disposto no § 12 do art. 28 desta Lei.

Art. 48. Fica assegurado o pagamento da Gratificação de Atendimento ao Público, criada pelo art. 80 da Lei nº 13.748, de 2004, aos servidores optantes pela carreira de Assistente Administrativo de Gestão do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – OMB, lotados e em efetivo exercício nas unidades de atendimento ao público, a qual passa a ser calculada sobre o valor de R\$ 191,07 (cento e noventa e um reais e sete

- § 1º A gratificação de que trata o caput deste artigo poderá ser concedida aos servidores optantes pela carreira de Assistente de Suporte Operacional do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB, calculada sobre o valor de R\$ 144,00 (cento e quarenta e quatro reais).
- § 2º As disposições deste artigo aplicam-se aos servidores admitidos ou contratados nos termos da Lei nº 9.160, de 1980.
- § 3º A definição de unidade de atendimento ao público. para os fins deste artigo, e as demais disposições relativas à Gratificação de Atendimento ao Público, serão regulamentadas
- § 4º Os valores previstos neste artigo serão atualizados anualmente, pela Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria do Governo Municipal, no mês de janeiro de cada ano, com base na variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.
- Art. 49. Fica assegurada a concessão da gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, concedida pela Lei nº 13.678, de 4 de dezembro de 2003. aos servidores optantes do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB, a qual passa a corresponder ao valor fixo de R\$ 358,09 (trezentos e cinquenta e oito reais e nove

Parágrafo único. O valor previsto neste artigo será atualizado anualmente, pela Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria do Governo Municipal, no mês de janeiro de cada ano, com base na variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 50. Fica assegurada a concessão da Gratificação Especial pela Prestação de Serviços de Controladoria - GEP, instituída pelo art. 140 da Lei nº 15.764, de 27 de maio de 2013, aos servidores optantes do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB.

Parágrafo único. O valor da gratificação será atualizado anualmente, pela Secretaria Executiva de Gestão, da Secretaria do Governo Municipal, no mês de janeiro de cada ano, com base na variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor - IPC FIPE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 51. Ficam asseguradas nas mesmas bases de incidência, percentuais, valores e condições às demais gratificações e vantagens instituídas por leis específicas devidas aos optantes pelas carreiras de Assistente Administrativo de Gestão. Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional, compatíveis com o regime de remuneração por subsídio previsto nesta Lei.

Art. 52. Os cargos de provimento em comissão privativos das atuais carreiras, constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo I desta Lei, passam a ser, respectivamente, privativos dos integrantes das carreiras de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional, ressalvada a situação dos atuais titulares.

Parágrafo único. Os titulares de cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo I, que não optarem pela remuneração por subsídio instituída por esta Lei, poderão titularizar os cargos de provimento em comissão privativo das carreiras de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional, permanecendo a forma de remuneração que lhes é própria.

Art. 53. Fica o Executivo autorizado a aproveitar, para provimento dos cargos de que trata esta Lei, os candidatos aprovados nos concursos públicos realizados anteriormente à sua publicação, cujo prazo de validade esteja em vigência, observadas as respectivas carreiras.

Art. 54. A partir de 1º de janeiro de 2022, a remuneração dos atuais servidores contratados nos termos da Lei nº 10.793, de 21 de dezembro de 1989, e legislação subseguente, para as funções correspondentes aos cargos constantes da coluna "Situação Atual" do Anexo I desta Lei, fica fixada na Categoria 1 do Nível I da carreira correspondente.

Art. 55. Os integrantes do Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – OMB poderão ser afastados do exercício do respectivo cargo, com ou sem prejuízo de vencimentos, na forma e critérios da legislação própria.

Art. 56. A partir de 1º de janeiro de 2022, o afastamento previsto no § 1º do art. 45 da Lei nº 8.989, de 1979, concedido ao Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional, sem prejuízo da remuneração, não poderá exceder a 3% (três por cento) do total de cargos previstos na "Situação Nova" do Anexo I desta Lei.

- § 1° Os afastamentos previstos no caput deste artigo somente serão admitidos: I - para o exercício dos cargos em comissão equivalentes
- aos cargos em comissão ou função de confiança do Nível de Direção Superior previstos na Lei nº 15.509, de 2011; II - para o exercício de cargo de Ministro, Secretário de
- Estado, Secretário Municipal, Presidente de Empresa Pública ou Sociedade de Economia Mista ou equivalentes da União, dos estados e de outros municípios; III - para o exercício de outros cargos cujas funções estratégicas sejam consideradas de relevante interesse para a Adminis-
- tração Pública Municipal, a critério do Prefeito. § 2º A concessão de afastamento a servidor, na forma deste artigo, quando no exercício de cargo em comissão, implicará na sua imediata exoneração desse cargo.
- Art. 57. Ficam reduzidas para as quantidades constantes da Situação Nova do Anexo I os atuais cargos do Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB.
- ficam extintos os seguintes cargos: I - Assistente de Gestão de Políticas Públicas: 10.629 (dez mil seiscentos e vinte e nove);

§ 1º Em decorrência do disposto no caput deste artigo

- II Assistente de Suporte Técnico: 361 (trezentos e sessenta III - Agente de Apoio: 24.828 (vinte e guatro mil oitocentos
- e vinte e oito). § 2º Os cargos de Assistente de Suporte Operacional ficam destinados à extinção na vacância.

Art. 58. As disposições referentes às carreiras de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional aplicam-se, no que couber, às Autarquias e Fundações Municipais cuio regime jurídico seia disciplinado pela Lei nº 8.989, de 29 de outubro de 1979.

Art. 59. Aos aposentados e pensionistas não optantes pelo quadro instituído por esta Lei, abrangidos pelo § 3º do art. 8º da Lei nº 15.364, de 2011, e legislação subsequente, aplicam-se

as disposições do § 6º do art. 25 desta Lei. Art. 60. Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de denbro de 2021, 468º da fundação de São Paulo. RICARDO NUNES, PREFEITO

JOSÉ RICARDO ALVARENGA TRIPOLI, Secretário Municipal da Casa Civil EUNICE APARECIDA DE JESUS PRUDENTE, Secretária Mu-

nicipal de Justiça Publicada na Casa Civil, em 7 de dezembro de 2021. Anexo I integrante da Lei nº 17.721, de 7 de dezembro de 2021

Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB

Enquadramento dos Cargos

SITUAÇÃO ATUAL					SITUAÇÃO NOVA				
N° DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF./SÍMB	PARTE E TA- BELA	N° DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	FORMA DE PROVIMENTO		
18.629	Assistente de Gestão de Polí- ticas Públicas – Nível I		PP-III	8.000	Assistente Ad- ministrativo de Gestão – Nível I		Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido o certificado de conclusão de Ensino Médio.		
	a) Categoria 1	M1			a) Categoria 1	QM 1	Enquadramento exigida a habilitação específica, nos termos do inciso I do artigo 12 desta lei.		
	b) Categoria 2	M2			b) Categoria 2	QM 2	Enquadramento mediante progressão funcio- nal, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível I, condicionado à aprovação no estágio probatório.		
	c) Categoria 3	М3			c) Categoria 3	QM 3	Enquadramento mediante progressão funcio- nal, nos termos do artigo 16, dentre titulares de		
							cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Ca- tegoria.		
	d) Categoria 4	M4			d) Categoria 4	QM 4	Enquadramento mediante progressão funcio- nal, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Ca- tegoria.		
	e) Categoria 5	M5			e) Categoria 5	QM 5	Enquadramento mediante progressão funcio- nal, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Ca- tegoria.		
	f) Categoria 6	M6			f) Categoria 6	QM 6	Enquadramento mediante progressão funcio- nal, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Ca- tegoria.		
	g) Categoria 7	M7			g) Categoria 7	QM 7	Enquadramento mediante progressão funcio- nal, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Ca- tegoria.		

h) Categoria 8	M8		h) Categoria 8	QM 8	Enquadramento mediante progressão funcio- nal, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 18 (dezolto) meses de efetivo exercício na Ca- tegoria.
i) Categoria 9	M9		i) Categoria 9	QM 9	Enquadramento mediante progressão funcio- nal, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Ca- tegoria.
j) Categoria 10	M10		j) Categoria 10	QM 10	Enquadramento mediante progressão funcio- nal, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Ca- tegoria.
Assistente de Gestão de Polí- ticas Públicas – Nível II		PP -III	Assistente Administrativo de Gestão – Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
a) Categoria 1	M11		a) Categoria 1	QM 11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e certificado de conclusão de ensino médio técnico não
					utilizado para o provimento do cargo que titula- riza, título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo pro- gramas de especialização, mestrado, doutora- do, pós doutorado ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas todas realizadas a qualquer tempo; ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela PMSP, correlacionadas com a área de atuação e realizadas após ingresso no cargo efetivo, tota- lizando no mínimo 90 (noventa) horas.
b) Categoria 2	M12		b) Categoria 2	QM 12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
e) Categoria 3	M13		c) Categoria 3	QM 13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
d) Categoria 4	M14		d) Categoria 4	QM 14	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.

## **Subprefeituras**

SUBPREFEITURA – ARICANDUVA/ FORMOSA/ CARRÃO Subprefeito: Rafael Dirvan Martinez Meira Rua Atucuri, 699 – Vila Carrão – **PABX: 3396-0800** – Vila Carrão  $\hbox{E-MAIL: aricanduva@smsub.prefeitura.sp.gov.} br$ 

SUBPREFEITURA - BUTANTÃ

Subprefeito: Paulo Vitor Sapienza Rua Ulpianos da Costa Manso, 201 - PABX: 3397-4600 — Jd.Peri-Peri

 $\hbox{E-MAIL: butantanap@smsub.prefeitura.sp.gov.br}$ 

SUBPREFEITURA – CAMPO LIMPO Subprefeito: Thiago Dias da Silva

Rua Nossa Senhora do Bom Conselho, n.º 59, 65 - Tel.: 3397-0500 -

E-MAIL: campolimpo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - CAPELA DO SOCORRO

Subprefeito: Carlos Alberto de Oliveira Santos Rua Cassiano dos Santos, 499 - PABX: 3397-2700 – Jd. Clipe E-MAIL: capeladosocorro@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CASA VERDE / CACHOEIRINHA

Subprefeito: Guaracy Fontes Monteiro Filho Av. Ordem de Progresso, 1001 - Tel.: 3855-3800 – Casa Verde E-MAIL: casaverde@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE ADEMAR

Subprefeito: Renato Galindo Jardim da Silva Av. Yervant Kissajikian, 416 - PABX: 5670-7000 – Cidade Ademar

E-MAIL: cidadeademar@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – CIDADE TIRADENTES

Subprefeito: Lucas Santos Sorrillo Estrada do Iguatemi, 2.751 - Tel.: 3396-0000 — Cidade Tiradentes E-MAIL: tiradentes@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ERMELINO MATARAZZO

Subprefeito: Joel Bomfim da Silva Av. São Miguel, 5.550 - Tel.: 2114-0333 – E. Matarazzo E-MAIL: ermelinomatarazzo@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – FREGUESIA / BRASILÂNDIA

Subprefeito: Sergio Rodrigues Gonelli Rua João Marcelino Branco, 95 - PABX: 3981-5000 — V. Nova Cachoeirinha E-MAIL: freguesia@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – GUAIANASES

Subprefeito: Thiago Della Volpi Rua Hipólito de Camargo - 479 - PABX: 2392-1030 — Guaianases E-MAIL: guaianases@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – IPIRANGA

Subprefeito: Adinilson José de Almeida Rua Lino Coutinho, 444 - PABX: 2808-3600 – Ipiranga E-MAIL: ipiranga@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - ITAIM PAULISTA

**Subprefeito: Gilmar Souza dos Santos** Av. Marechal Tito, 3.012 - **PABX: 2561-6064** – Itaim Paulista

E-MAIL: itaimpaulista@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – ITAQUERA

Subprefeita: Silvia Regina de Almeida

Rua Augusto Carlos Baumann, 851 - PABX: 2070-1600 — Itaquera  $\hbox{E-MAIL: } it a queraga binete@smsub.prefeitura.sp.gov.br$ 

SUBPREFEITURA – JABAQUARA

Subprefeito: Leonardo Gazillo Silva

Av. Eng. Armando de Arruda Pereira, 2.314 - PABX: 3397-3200 – Jabaquara E-MAIL: jabaquara@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – JAÇANÃ / TREMEMBÉ

Subprefeito: Niwton Gilberto de Jesus Av. Luiz Stramatis, 300 - Tel.: 3218-4700 – Jaçanã

E-MAIL: jtcomunicacao@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – LAPA

Subprefeita: Fernanda Maria de Lima Galdino

Rua Guaicurus, 1.000 - Tel.: 3396-7500 — Lapa E-MAIL: lapa@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - M' BOI MIRIM Subprefeito: João Paulo Lo Prete

Av. Guarapiranga, 1.265 - PABX: 3396-8400 - Parque Alves de Lima E-MAIL: mboimirim@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - MOOCA

Subprefeito: Danilo Antão Fernandes

Rua Taquari, 549 - PABX: 2292-2122 - Moóca E-MAIL: moocagab@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PARELHEIROS

Subprefeito: Marco Antonio Furchi Av. Sadamu Inoue, 5252 - PABX: 5926-6500 – Jardim dos Alamos

SUBPREFEITURA – PENHA

Subprefeito: Flávio Ricardo Sol Rua Candapuí, 492 - PABX: 3397-5100 – Vila Marieta

E-MAIL: parelheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br

E-MAIL: penhanap@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – PERUS Subprefeita: Luciana Torralles Ferreira

Rua Ylídio Figueiredo, 349 - PABX: 3396-8600 – V. Nova Perus

E-MAIL: perus@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - PINHEIROS

Subprefeito: Richard Haddad Junior

Av. Dra. Ruth Cardoso, 7123 - Alto de Pinheiros - Tel: 3095-9595 - Pinheiros  $\hbox{E-MAIL: pinheiros@smsub.prefeitura.sp.gov.br}$ 

SUBPREFEITURA – PIRITUBA/JARAGUÁ Subprefeito: Edson Brasil da Silva Rua Luis Carneiro, 193 - PABX: 3993-6844 - Pirituba

E-MAIL: pirituba@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SANTANA / TUCURUVI Subprefeito: Dário José Barreto

Av. Tucuruvi, 808 -PABX: 2987-3844 - Santana

E-MAIL: santanagabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA - SANTO AMARO

Subprefeita: Maria de Fátima Margues Fernandes Pça. Floriano Peixoto, 54 - PABX: 3396-6100 — Santo Amaro

E-MAIL: santoamaro@smsub.prefeitura.sp.gov.bi

SUBPREFEITURA - SÃO MATEUS

Subprefeito: Roberto Bernal

Av. Ragueb Chohfi, 1400 - Tel.: 3397-1100 - Pq. São Lourenço  $\hbox{E-MAIL:} sao mateus@smsub.prefeitura.sp.gov.br$ 

SUBPREFEITURA – SÃO MIGUEL PAULISTA

Subprefeito: Ivaldo da Silva

Rua Ana Flora Pinheiro de Souza, 76 - Tel.: 2297-9200 – Jacuí

 $\hbox{E-MAIL: saomiguel paulista@smsub.prefeitura.sp.gov.} br$ 

SUBPREFEITURA – SAPOPEMBA Subprefeito: Marlon Sales da Silva

Endereço: Avenida Sapopemba, 9064 — Jardim Planalto

Telefone: 2705-1089

E-MAIL: sapopemba@prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – SÉ

Subprefeito: Marcelo Vieira Salles Rua Álvares Penteado, 49/53 - **PABX: 3397-1200** — Centro

E-MAIL: gabinetese@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA MARIA / VILA GUILHERME

Subprefeito: Roberto de Godoi Carneiro Rua General Mendes, 111 - PABX: 2967 8100 – Vila Maria Alta

E-MAIL: vilamariagabinete@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA MARIANA Subprefeito: Luis Felipe Miyabara

Rua José de Magalhães, 450 - PABX: 3397-4100 – Vila Mariana

E-MAIL: vilamariana@smsub.prefeitura.sp.gov.br

SUBPREFEITURA – VILA PRUDENTE Subprefeita: Elisete Aparecida Mesquita

Av. do Oratório, 172 - PABX: 3397-0800 - Vila Prudente  $\hbox{E-MAIL: vila prudente gabinete exp@smsub.prefeitura.sp.gov.br}$ 

									ı							
		e) Categoria 5	M15			e) Categoria 5	QM 15	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (de- zoito) meses de efetivo exercício na Categoria.		d) Categoria 4	M14			d) Categoria 4	QM 14	na Categoria.  Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses na Categoria.
						f) Categoria 6	QM 16	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.		e) Categoria 5	M15			e) Categoria 5	QM 15	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício
_						Assistente Administrativo de Gestão — Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.  Enquadramento por promoção dentre titulares						f) Categoria 6	QM 16	na Categoria.  Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no míni-
								de cargos da Categoria 6, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria, avaliação de desempenho e certifi						Assistente Téc-		mo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
						a) Categoria 1	QM 17	cado de conclusão de ensino médio técnico não utilizado para promoção ao Nível II ou para pro- vimento do cargo que titulariza, título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós gradu-						nico de Gestão – Nível III		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.
								ação compreendendo programas de especiali- zação, mestrado, doutorado, pós doutorado ou extensão universitária, reconhecidos na forma da lei ou créditos em atividades técnico- científicas todas realizadas a qualquer tempo,						a) Categoria 1	QM 17	Enquadramento por promoção dentre titula- res de cargos da Categoria 6, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercí- cio na Categoria, avaliação de desempenho e curso de graduação, licenciatura, curso de
_								ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Muni-								pós graduação compreendendo programas  de especialização, mestrado, doutorado, pós
-								cípio de São Paulo, correlacionadas com a área de atuação, realizados durante a permanência no Nível II, totalizando no mínimo 40 (quarenta) horas								doutorado ou extensão universitária, reco- nhecidos na forma da lei, ou créditos em ati- vidades técnico-científicas todas realizadas a qualquer tempo e não utilizadas para promo- ção ao Nível II, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela
						b) Categoria 2	QM 18	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.								Prefeitura do Município de São Paulo, corre- lacionadas com a área de atuação, realizadas durante a permanência no Nível II totalizando no mínimo 40 (quarenta) horas.
Γ	SITUAÇÃ	ÁO ATUAL			SITUAÇÂ	ÃO NOVA								b) Categoria 2	QM 18	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no míni- mo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício
	N° DE CARGOS		REF./SÍME	PARTE B E TA BELA	. N° DE		SÍMB.	FORMA DE PROVIMENTO								na Categoria.
-		Assistente de				Assistente Téc	c-	Mediante concurso público de provas ou de	SITUAÇÃ	O ATUAL		ı	SITUAÇÃO	NOVA		
	411	Suporte Técnico – Nível I		PP-III	50	nico de Gestão Nível I		provas e títulos, exigido o certificado de con- clusão de educação profissional de nível téc- nico.	N° DE CARGOS	,	REF./SÍMB			DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMB.	FORMA DE PROVIMENTO
		a) Categoria 1	M1			a) Categoria 1	QM 1	Enquadramento exigida a habilitação especí- fica, nos termos do inciso II do artigo 12 desta				PARTE E TA- BELA				
_								lei.  Enquadramento mediante progressão funci-	20.500	Agente de Apoio				Assistente de		
		b) Categoria 2	M2			b) Categoria 2	QM 2	onal, nos termos do artigo 16, dentre titula- res de cargos da Categoria 1, Nível I, condici- onado à aprovação no estágio probatório.	30.583	– Nível I		PP-III	5.755	Suporte Opera- cional – Nível I		Destinado à extinção na vacância
_								Enquadramento mediante progressão funci-		a) Categoria 1	B1			a) Categoria 1	QB 1	Enquadramento mediante progressão funci-
		c) Categoria 3	M3			c) Categoria 3	QM 3	onal, nos termos do artigo 16, dentre titula- res de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercí- cio na Categoria.		b) Categoria 2	B2			b) Categoria 2	QB 2	onal, nos termos do artigo 16, dentre titula- res de cargos da Categoria 1, Nível I, condici- onado à aprovação no estágio probatório.
		d) Categoria 4	M4			d) Categoria 4	QM 4	Enquadramento mediante progressão funci- onal, nos termos do artigo 16, dentre titula- res de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercí- cio na Categoria.		c) Categoria 3	В3			c) Categoria 3	QB 3	Enquadramento mediante progressão funci- onal, nos termos do artigo 16, dentre titula- res de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercí- cio na Categoria.
		e) Categoria 5	M5			e) Categoria 5	QM 5	Enquadramento mediante progressão funci- onal, nos termos do artigo 16, dentre titula- res de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercí- cio na Categoria.		d) Categoria 4	B4			d) Categoria 4	QB 4	Enquadramento mediante progressão funci- onal, nos termos do artigo 16, dentre titula- res de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercí- cio na Categoria.
		f) Categoria 6	M6			f) Categoria 6	QM 6	Enquadramento mediante progressão funci- onal, nos termos do artigo 16, dentre titula- res de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercí-		e) Categoria 5	B5			e) Categoria 5	QB 5	Enquadramento mediante progressão funci- onal, nos termos do artigo 16, dentre titula- res de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercí- cio na Categoria.
								cio na Categoria.								
		g) Categoria 7	M7			g) Categoria 7	QM 7	Enquadramento mediante progressão funci- onal, nos termos do artigo 16, dentre titula- res de cargos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercí-		Agente de Apoio – Nível II		PP-III		Assistente de Suporte Opera- cional – Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.  Enquadramento por promoção dentre titula-
		h) Categoria 8	M8			h) Categoria 8	QM 8	cio na Categoria.  Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, com no								res de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercí- cio na Categoria, avaliação de desempenho e certificado de conclusão de educação de ní- vel médio, certificado de conclusão de nível
								mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.  Enquadramento mediante progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titula-		a) Categoria 1	B6			a) Categoria 1	QB 6	médio técnico, título de curso de Graduação, licenciatura, curso de pós graduação compreendendo programas de especialização, mestrado, doutorado, pós doutorado ou extensão universitária, reconhecidos na forma
_		i) Categoria 9	M9			i) Categoria 9	QM 9	res de cargos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercí- cio na Categoria.  Enquadramento mediante progressão funci-								da lei ou créditos em atividades técnico- científicas todos realizados a qualquer tem- po, ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionadas com
		j) Categoria 10	M10			j) Categoria 10	QM 10	onal, nos termos do artigo 16, dentre titula- res de cargos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercí- cio na Categoria.								a área de atuação e realizadas após ingresso no cargo efetivo totalizando no mínimo 50 (cinquenta) horas.  Enquadramento por progressão funcional,
		Assistente de Suporte Técnico		PP -III		Assistente Téc- nico de Gestão -	-	Mediante promoção, nos termos do artigo 17 desta lei.		b) Categoria 2	B7			b) Categoria 2	QB 7	nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no míni- mo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício
_		– Nível II				Nível II										na Categoria.
								Enquadramento por promoção dentre titula- res de cargos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercí- cio na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de Graduação, curso de pós graduação compreendendo programas de		e) Categoria 3	B8			c) Categoria 3	QB 8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.
		a) Categoria 1	M11			a) Categoria 1	QM 11	especialização, mestrado, doutorado, pós doutorado ou extensão universitária, reco- nhecidos na forma da lei ou créditos em ati- vidades técnico-científicas, todas realizadas a qualquer tempo, ou em atividade de educa-		d) Categoria 4	B9			d) Categoria 4	QB 9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no míni- mo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício
								ção continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, correlacionadas com a área de atuação e rea- lizadas após ingresso no cargo efetivo, totali- zando no mínimo 90 (noventa) horas.		e) Categoria 5	B10			e) Categoria 5	QB 10	na Categoria.  Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício
		b) Categoria 2	M12			b) Categoria 2	QM 12	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.						f) Categoria 6	QB 11	na Categoria.  Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no míni-
		e) Categoria 3	M13			c) Categoria 3	QM 13	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no míni-						Assistente de		mo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício na Categoria.  Mediante promoção, nos termos do artigo 17 dosta loi
								mo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício						Suporte Opera-		desta lei.

cional – Nível III		
a) Categoria 1	QB 12 nt to do not consider the consideration of th	nquadramento por promoção dentre titula- es de cargos da Categoria 6, Nível II, com no nínimo 18 (dezoito) meses de efetivo exerci- io na Categoria, avaliação de desempenho e ertificado de conclusão de educação de nível médio técnico, título de curso de Graduação, cenciatura, curso de pós graduação com- reendendo programas de especialização, nestrado, doutorado, pós doutorado ou ex- ensão universitária, reconhecidos na forma la lei todos realizados a qualquer tempo e ão utilizados para promoção ao Nível II; ou réditos em atividades técnico-científicas ou matividade de educação continuada reali- adas ou referendadas pela Prefeitura do Aunicípio de São Paulo, correlacionadas com área de atuação e realizadas durante a sermanência no Nível II, totalizando no mí- imo 40 (quarenta) horas.
b) Categoria 2	QB 13 c	nquadramento por progressão funcional, ios termos do artigo 16, dentre titulares de argos da Categoria 1, Nível III, com no mí- imo 18 (dezoito) meses de efetivo exercício a Categoria.

#### Anexo II integrante da Lei nº 17.721, de 7 de dezembro de 2021

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assistente Administrativo de Gestão

Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico - QMB

Atribuições dos Cargos de Assistente Administrativo de Gestão, Assistente Técnico de Gestão e Assistente de Suporte Operacional.

DENOMINAÇÃO DO CARGO: Assistente Administrativo de Gestão						
DEFINIÇÃO:	Profissionais que realizam atividades administrativas de planejamento e gestão das políticas públicas da Prefeitura do Município de São Paulo.					
ABRANGÊNCIA:	Todas as áreas que desenvolvem atividades de planejamento, gestão e execução das políticas públicas da Prefeitura do Município de São Paulo.					
COMPETÊNCIAS E HABILIDADE	ES BÁSICAS					
<b>Trabalho em Equipe:</b> Realizar mentos e especializações.	Trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com os outros profissionais, buscando a complementariedade de outros conhecimentos e especializações.					
Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da Prefeitura do Município de São Paulo e seus respectivos impactos no todo.						
Comunicação: Transmitir as inf	Comunicação: Transmitir as informações, divulgar os eventos e produzir relatórios periódicos relacionados com a atividade profissional.					

Conhecimento de Informática: Possuir conhecimentos gerais de microinformática necessários para a realização do trabalho.

Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situação no exercício do cargo.

Iniciativa: Realizar outras atividades que não estão previstas na rotina de trabalho, não se limitando às funções específicas do cargo.

Interesse: Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades.

Planejamento e Organização: Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais.

Pró – Atividade: Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações proativas ao invés de atuar, somente, através de ações reativas.

Relacionamento Interpessoal: Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções de cargo.

ATRIBUIÇÕES

Desenvolver atribuições compatíveis com a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo, de acordo com o interesse da Administração, relacionadas às ações sócio-educativa, gestão administrativa, atendimento, políticas públicas e gestão urbana.

DENOMINAÇÃO DO CARGO:  Assistente Técnico de Gestão					
DEFINIÇÃO:	Profissionais portadores de certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico, com habilitação de- vidamente reconhecida nas áreas de eletrotécnica, eletrônica, elétrica, mecânica, telecomunicações, agrimensura, edificações, informática, tecnologia da informação, comunicação em multimeios, cartografia, florestal, gestão ambi- ental, por órgão que dão suporte técnico às atividades administrativas e de infraestrutura nas várias áreas da Prefei- tura do Município de São Paulo.				
ABRANGÊNCIA: Todas as áreas que requeiram atividades de suporte especializado e de infraestrutura da Prefeitura São Paulo.					
COMPETÊNCIAS E HABILIDADES BÁSICAS					
Trabalho em Equipe: Realizar o trabalho em colaboração com os outros profissionais, buscando a complementariedade de outros conheci-					

## mentos e especializações.

Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da Prefeitura do Município de São Paulo e seus respectivos impactos no todo.

Comunicação: Transmitir as informações, divulgar os eventos e produzir relatórios periódicos relacionados com a atividade profissional.

Conhecimento de Informática: Possuir conhecimentos gerais de microinformática necessários para a realização do trabalho.

Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situação no exercício do cargo.

Iniciativa: Realizar outras atividades que não estão previstas na rotina de trabalho, não se limitando às funções específicas do cargo.

Interesse: Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades.

**Planejamento e Organização:** Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais.

Pró – Atividade: Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações proativas ao invés de atuar, somente, através de ações reativas.

Relacionamento Interpessoal: Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções de cargo.

## ATRIBUIÇÕES

Desenvolver atribuições compatíveis com a escolaridade exigida para o provimento do cargo efetivo, de acordo com o interesse da Administração, relacionadas a ações de suporte técnico e infra-estrutura e suporte técnico à gestão pública.

Segmento das Atividades	ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS
Suporte Técnico e In- fra-estrutura	Identificar disfunções de equipamentos e sistemas operacionais, relacionados com a sua área de informação, solu- cionando os problemas de modo a propiciar a continuidade das atividades da Prefeitura do Município de São Paulo; Prestar suporte técnico necessário à contratação e gestão de serviços de terceiros; Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas técnicas;
	Desenvolver soluções técnicas compatíveis com o nível de formação, visando otimizar as instalações e processos de

	Desenvolver soluções técnicas compatíveis com o nível de formação, visando otimizar as instalações e processos de trabalho das diversas áreas da Prefeitura do Município de São Paulo.
	Responder pelo apoio e suporte técnico especializado ao planejamento, implantação, manutenção, inspeção, fiscalização e controle das atividades de infraestrutura, instalações físicas, equipamentos e outros sistemas técnicos, de acordo com a área de formação;
	Elaborar relatórios técnicos relativos à sua área de atuação, visando fornecer subsídios para decisões;
	Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas técnicas;
	Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos compatíveis com a respectiva formação profissional;
	Supervisionar e fiscalizar serviços de terceiros.
	Dar suporte técnico ao desenvolvimento das atividades de elaboração e gestão do orçamento da prefeitura do Mu- nicípio de São Paulo;
Suporte Técnico à	Desenvolver os trabalhos relativos às operações financeiras e contábeis das receitas e despesas da PMSP em conformidade com as normas e procedimentos legais afetos à Prefeitura do Município de São Paulo;
Gestão Pública	Elaborar relatórios técnicos e instrumentos contábeis e financeiros necessários ao cumprimento das obrigações legais e subsidiar a gestão e o processo decisório na Prefeitura do Município de São Paulo;
	Manter organizada e atualizada a documentação contábil, orçamentária e financeira da Prefeitura do Município de São Paulo.

DENOMINAÇÃO DO CARGO:	Assistente de Suporte Operacional	
DEFINIÇÃO:	Profissionais que realizam atividades operacionais de	

	apoio às atividades organizacionais da Prefeitura do Município de São Paulo.		
ABRANGÊNCIA:	Todas as atividades da Prefeitura do Município de São Paulo, exceto as específicas da área de Educação.		
HABILIDADES E COMPETÊNCIAS			

**Trabalho em Equipe:** Realizar o trabalho em colaboração com os outros profissionais, buscando a complementariedade de outros conhecimentos e especializações.

Visão Sistêmica: Desempenhar as atribuições específicas, percebendo a inter-relação e a interdependência de cada uma das tarefas com as atividades globais da Prefeitura do Município de São Paulo e seus respectivos impactos no todo.

Comunicação: Transmitir as informações, divulgar os eventos e produzir relatórios periódicos relacionados com a atividade profissional.

Conhecimento de Informática: Possuir conhecimentos gerais de microinformática necessários para a realização do trabalho.

Flexibilidade: Possuir a capacidade para lidar com diferentes tipos de situação no exercício do cargo.

Iniciativa: Realizar outras atividades que não estão previstas na rotina de trabalho, não se limitando às funções específicas do cargo.

Interesse: Buscar sistematicamente ampliar os conhecimentos referentes aos assuntos relacionados às suas atividades.

Planejamento e Organização: Atuar de forma planejada e organizada, otimizando tempo e recursos materiais.

Pró – Atividade: Prever situações e atuar antecipadamente, adotando ações proativas ao invés de atuar, somente, através de ações reativas.

Relacionamento Interpessoal: Agir de forma empática e cordial com as demais pessoas, durante o exercício das funções de cargo.

ATRIBUIÇÕES

Desenvolver atribuições compatíveis com a escolaridade exigida para o provimento

do cargo efetivo, de acordo com o interesse da Administração, relacionadas às ações de suporte operacional em suas diversas áreas.

#### Anexo III integrante da Lei nº 17.721, de 7 de dezembro de 2021

Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB.

I – Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão

#### Tabela "A" – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QM 1	R\$ 2.391,63	R\$ 2.517,50	R\$ 2.650,00
QM 2	R\$ 2.582,96	R\$ 2.718,90	R\$ 2.862,00
QM 3	R\$ 2.725,02	R\$ 2.868,44	R\$ 3.019,41
QM 4	R\$ 2.874,89	R\$ 3.026,20	R\$ 3.185,48
QM 5	R\$ 3.033,01	R\$ 3.192,64	R\$ 3.360,68

QM 6	R\$ 3.199,83	R\$ 3.368,24	R\$ 3.545,52
QM 7	R\$ 3.375,82	R\$ 3.553,49	R\$ 3.740,52
QM 8	R\$ 3.561,49	R\$ 3.748,94	R\$ 3.946,25
QM 9	R\$ 3.757,37	R\$ 3.955,13	R\$ 4.163,29
QM 10	R\$ 3.964,03	R\$ 4.172,66	R\$ 4.392,27
QM 11	R\$ 4.281,15	R\$ 4.506,47	R\$ 4.743,65
QM 12	R\$ 4.516,61	R\$ 4.754,33	R\$ 5.004,56
QM 13	R\$ 4.765,03	R\$ 5.015,82	R\$ 5.279,81
QM 14	R\$ 5.027,10	R\$ 5.291,69	R\$ 5.570,20
QM 15	R\$ 5.303,59	R\$ 5.582,73	R\$ 5.876,56
QM 16	R\$ 5.595,29	R\$ 5.889,78	R\$ 6.199,77
QM 17	R\$ 5.986,96	R\$ 6.302,06	R\$ 6.633,75
QM 18	R\$ 6.166,57	R\$ 6.491,12	R\$ 6.832,76

## Tabela "B" – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QM 1	R\$ 1.793,72	R\$ 1.888,13	R\$ 1.987,50
QM 2	R\$ 1.937,22	R\$ 2.039,18	R\$ 2.146,50
QM 3	R\$ 2.043,76	R\$ 2.151,33	R\$ 2.264,56
QM 4	R\$ 2.156,17	R\$ 2.269,65	R\$ 2.389,11
QM 5	R\$ 2.274,76	R\$ 2.394,48	R\$ 2.520,51
QM 6	R\$ 2.399,87	R\$ 2.526,18	R\$ 2.659,14
QM 7	R\$ 2.531,86	R\$ 2.665,12	R\$ 2.805,39
QM 8	R\$ 2.671,12	R\$ 2.811,70	R\$ 2.959,69
QM 9	R\$ 2.818,03	R\$ 2.966,35	R\$ 3.122,47
QM 10	R\$ 2.973,02	R\$ 3.129,49	R\$ 3.294,20
QM 11	R\$ 3.210,86	R\$ 3.379,85	R\$ 3.557,74

QM 12	R\$ 3.387,46	R\$ 3.565,75	R\$ 3.753,42
QM 13	R\$ 3.573,77	R\$ 3.761,86	R\$ 3.959,85
QM 14	R\$ 3.770,33	R\$ 3.968,76	R\$ 4.177,65
QM 15	R\$ 3.977,69	R\$ 4.187,05	R\$ 4.407,42
QM 16	R\$ 4.196,47	R\$ 4.417,33	R\$ 4.649,83
QM 17	R\$ 4.490,22	R\$ 4.726,55	R\$ 4.975,31
QM 18	R\$ 4.624,93	R\$ 4.868,34	R\$ 5.124,57

Tabela "C" – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40 (servidores admitidos)

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QMA	R\$ 3.033,01	R\$ 3.192,64	R\$ 3.360,68

Tabela "D" – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30 (servidores admitidos)

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QMA	R\$ 2.274,76	R\$ 2.394,48	R\$ 2.520,51

#### II – Assistente de Suporte Operacional

Tabela "E" – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QB 1	R\$ 1.750,00	R\$ 1.837,50	R\$ 1.929,38
QB 2	R\$ 1.837,50	R\$ 1.929,38	R\$ 2.025,84
QB 3	R\$ 1.929,38	R\$ 2.025,84	R\$ 2.127,14
QB 4	R\$ 2.025,84	R\$ 2.127,14	R\$ 2.233,49
QB 5	R\$ 2.127,14	R\$ 2.233,49	R\$ 2.345,17
QB 6	R\$ 2.297,31	R\$ 2.412,17	R\$ 2.532,78
QB 7	R\$ 2.458,12	R\$ 2.581,02	R\$ 2.710,08
QB 8	R\$ 2.630,19	R\$ 2.761,70	R\$ 2.899,78
QB 9	R\$ 2.814,30	R\$ 2.955,01	R\$ 3.102,77
QB 10	R\$ 3.011,30	R\$ 3.161,87	R\$ 3.319,96
QB 11	R\$ 3.222,09	R\$ 3.383,20	R\$ 3.552,36
QB 12	R\$ 3.479,86	R\$ 3.653,85	R\$ 3.836,54
QB 13	R\$ 3.584,25	R\$ 3.763,47	R\$ 3.951,64

## Tabela "F" – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QB 1	R\$ 1.312,50	R\$ 1.378,13	R\$ 1.447,03
QB 2	R\$ 1.378,13	R\$ 1.447,03	R\$ 1.519,38
QB 3	R\$ 1.447,03	R\$ 1.519,38	R\$ 1.595,35

R\$ 1.519,38	R\$ 1.595,35	R\$ 1.675,12
R\$ 1.595,35	R\$ 1.675,12	R\$ 1.758,88
R\$ 1.722,98	R\$ 1.809,13	R\$ 1.899,59
R\$ 1.843,59	R\$ 1.935,77	R\$ 2.032,56
R\$ 1.972,64	R\$ 2.071,27	R\$ 2.174,84
R\$ 2.110,72	R\$ 2.216,26	R\$ 2.327,07
R\$ 2.258,48	R\$ 2.371,40	R\$ 2.489,97
R\$ 2.416,57	R\$ 2.537,40	R\$ 2.664,27
R\$ 2.609,89	R\$ 2.740,39	R\$ 2.877,41
R\$ 2.688,19	R\$ 2.822,60	R\$ 2.963,73
	R\$ 1.595,35  R\$ 1.722,98  R\$ 1.843,59  R\$ 1.972,64  R\$ 2.110,72  R\$ 2.258,48  R\$ 2.416,57  R\$ 2.609,89	R\$ 1.595,35       R\$ 1.675,12         R\$ 1.722,98       R\$ 1.809,13         R\$ 1.843,59       R\$ 1.935,77         R\$ 1.972,64       R\$ 2.071,27         R\$ 2.110,72       R\$ 2.216,26         R\$ 2.258,48       R\$ 2.371,40         R\$ 2.416,57       R\$ 2.537,40         R\$ 2.609,89       R\$ 2.740,39

#### Tabela "G" – Subsídio para a Jornada semanal de 24 horas de trabalho – J24

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QB 1	R\$ 1.050,00	R\$ 1.102,50	R\$ 1.157,63
QB 2	R\$ 1.102,50	R\$ 1.157,63	R\$ 1.215,51
QB 3	R\$ 1.157,63	R\$ 1.215,51	R\$ 1.276,28
QB 4	R\$ 1.215,51	R\$ 1.276,28	R\$ 1.340,10
QB 5	R\$ 1.276,28	R\$ 1.340,10	R\$ 1.407,10
QB 6	R\$ 1.378,38	R\$ 1.447,30	R\$ 1.519,67
QB 7	R\$ 1.474,87	R\$ 1.548,61	R\$ 1.626,05
QB 8	R\$ 1.578,11	R\$ 1.657,02	R\$ 1.739,87
QB 9	R\$ 1.688,58	R\$ 1.773,01	R\$ 1.861,66
QB 10	R\$ 1.806,78	R\$ 1.897,12	R\$ 1.991,98
QB 11	R\$ 1.933,25	R\$ 2.029,92	R\$ 2.131,41
QB 12	R\$ 2.087,92	R\$ 2.192,31	R\$ 2.301,93
QB 13	R\$ 2.150,55	R\$ 2.258,08	R\$ 2.370,98

Tabela "H" – Subsídio para a Jornada semanal de 40 horas de trabalho – J40 (servidores admitidos)

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QBA	R\$ 2.127,14	R\$ 2.233,49	R\$ 2.345,17

Tabela "I" – Subsídio para a Jornada semanal de 30 horas de trabalho – J30 (servidores admitidos)

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024
QBA	R\$ 1.595,35	R\$ 1.675,12	R\$ 1.758,88

Tabela "J" – Subsídio para a Jornada semanal de 24 horas de trabalho – J24 (servidores admitidos)

Símbolo	1º de janeiro de 2022	1º de janeiro de 2023	1º de janeiro de 2024

<b>QBA 5</b> R\$ 1.276,28 R\$ 1.340,10 R\$ 1.407,10
---

#### Anexo IV integrante da Lei nº 17.721, de 7 de dezembro de 2021

Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB

Retribuição pelo Exercício de Cargo de Provimento em Comissão ou Função de Confiança

#### Tabela A: Assistente Administrativo de Gestão e Assistente Técnico de Gestão

Referência do Cargo	Valor da Retribuição
DAI-01	R\$ 157,01
DAI-02	R\$ 201,89
DAI-03	R\$ 246,74
DAI-04	R\$ 291,59
DAI-05	R\$ 336,47
DAI-06	R\$ 426,20

DAI-07	R\$ 515,94
DAI-08	R\$ 605,67
DAS-09	R\$ 807,56
DAS-10	R\$ 942,14
DAS-11	R\$ 986,99
DAS-12 em diante	R\$ 1.031,87

## **Tabela B: Assistente de Suporte Operacional**

Referência do Cargo	Valor da Retribuição
DAI-01	R\$ 151,94
DAI-02	R\$ 202,60
DAI-03	R\$ 227,92
DAI-04	R\$ 329,22
DAI-05	R\$ 329,22

DAI-06	R\$ 405,21
DAI-07	R\$ 405,21
DAI-08	R\$ 481,16
DAS-09	R\$ 481,16
DAS-10 em diante	R\$ 557,15

## Anexo V integrante da Lei nº 17.721, de 7 de dezembro de 2021

Novo Quadro de Pessoal de Nível Médio e Básico – QMB.

Relação das Parcelas Compatíveis com o Regime de Remuneração por Subsídio.

PARCELAS	
Gratificação de Difícil Acesso	
Gratificação de Atendimento ao Público	
Diferença por acidente	
Auxílio Acidentário	

Terço constitucional de férias	
Gratificação por Risco de Vida e Saúde	
Adicional de Insalubridade, periculosidade e penosidade	
Gratificação pela participação em órgãos de deliberação coletiva	
Gratificação por tarefas especiais	
Auxílio doença	
Salário família	
Rendimento/Abono do Pis/Pasep	
Hora suplementar	
Auxílio refeição e transporte	
Salário maternidade	
Vale alimentação	
Décimo terceiro subsídio e seu adiantamento	
Retribuição pelo exercício de cargo de provimento em comissão ou função de confiança	
Diárias para viagens	

Abono de permanência em serviço
Abono Suplementar, nos termos da Lei nº 15.774, de 2013
Gratificação Plantão Extra, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.716, de 1995
Gratificação pela execução de trabalho técnico de utilidade para o serviço público, nos termos da Lei nº 13.678, de 2003
Gratificação especial pela prestação de serviços de controladoria – GEP, nos termos do artigo 140 da Lei nº 15.764, de 2013
Bonificação por Resultados - BR

#### LEI N° 17.722, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021

# (PROJETO DE LEI Nº 652/21, DO EXECUTIVO, APROVADO NA FORMA DE SUBSTITUTIVO DO LEGISLATIVO)

Dispõe sobre a valorização do Vale--Alimentação e do Auxílio-Refeição, pre-vistos, respectivamente, nas Leis Municipais nº 13.598, de 5 de junho de 2003, e nº 12.858, de 18 de junho de 1999, da Bolsa-Estágio, prevista no art. 2º da Lei nº 13.392, de 17 de julho de 2002, da Gratificação por Exercício de Função em Regiões Estratégicas, prevista na Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011, da Diária Especial por Atividade Complementar, disposta na Lei nº 16.081, de 30 de setembro de 2014, e do Prêmio de Desempenho em Segurança Urbana, previsto na Lei nº 15.366, de 8 de abril de 2011; altera e revaloriza a Gratificação de Difícil Acesso, prevista no art. 95 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a Gratificação por Local de Trabalho dos Profissionais de Educação, prevista nos arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007; altera a Lei nº 10.827, de 4 de janeiro de 1990, referente aos Adicionais de Insalubridade e Periculosidade, as regras relativas às férias e abono de faltas dos servidores municipais, o Capítulo I da Lei nº 17.224, de 31 de outubro de 2019, que trata sobre a Bonificação por Resultados: regulamenta as horas traba-Ihadas além da jornada pelos servidores municipais; institui a Gratificação por Local de Trabalho nas unidades da Saúde; regulamenta e cria gratificação para a função de pregoeiro e agente de contratação.

RICARDO NUNES, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de novembro de 2021, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA VALORIZAÇÃO DO AUXÍLIO-REFEIÇÃO E DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Art. 1º O valor do Áuxílio-Refeição instituído pela Lei nº 12.858, de 18 de junho de 1999, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 13.145, de 18 de junho de 2001, nº 13.598, de 5 de junho de 2003, nº 13.652, de 25 de setembro de 2003, nº 16.899, de 24 de maio de 2018, passa a corresponder a R\$ 21,81 (vinte e um reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo único. O valor do Auxílio-Refeição previsto no caput deste artigo será atualizado, nos termos do § 2º do art. 1º da Lei nº 12.858, de 1999, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

Art. 2º O caput do art. 1º da Lei nº 13.598, de 5 de junho de 2003, alterado pelo art. 1º da Lei nº 14.588, de 12 de novembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

7, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 1º Fica instituído o Vale-Alimentação, benefício a ser concedido mensalmente aos servidores públicos em atividade da Prefeitura do Município de São Paulo, cuja remuneração mensal bruta não ultrapasse os valores equivalentes à quantidade de salários mínimos vigentes à época de sua concessão, na seguinte conformidade:

I - até 3 salários mínimos: R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais); II - acima de 3 até 5 salários mínimos: R\$ 450,00 (qua-

trocentos e cinquenta reais); III - acima de 5 até 6 salários mínimos: R\$ 350,00 (tre-

zentos e cinquenta reais); IV - acima de 6 até 7 salários mínimos: R\$ 250,00 (du

zentos e cinquenta reais); V - acima de 7 até 8 salários mínimos: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)." (NR)

Parágrafo único. Os valores do Vale-Alimentação serão atualizados, nos termos do art. 2º da Lei nº 13.598, de 5 de junho de 2003, alterado pelo art. 1º da Lei nº 14.588, de 12 de novembro de 2007, a partir de 1º de janeiro de cada ano.

CAPÍTULO II DA GRATIFICAÇÃO DE DIFÍCIL ACESSO

Art. 3º A Gratificação de Difícil Acesso, prevista no art. 95 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, será mensal e devida aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações pelo real exercício de cargo ou função em unidades de trabalho consideradas de difícil acesso.

Parágrafo único. Decreto fixará, observados os limites orçamentários, os critérios para a definição e classificação das unidades de difícil acesso.

Art.  $4^{\rm o}$  A Gratificação de Difícil Acesso terá valor referencial por faixas e níveis dos cargos ou funções, conforme Anexo I

desta Lei, exceto para os cargos em comissão, cujo valor será escalonado, por decreto, de acordo com a referência do cargo, considerando o valor mínimo e máximo previsto no referido

Parágrafo único. Os valores previstos no Anexo I desta Lei poderão ser atualizados por decreto, anualmente, mediante disponibilidade orçamentária e até o limite da variação, no período, do Índice de Preços ao Consumidor – IPC FIPE ou outro índice que vier a substituí-lo.

Art. 5º A Gratificação de Difícil Acesso não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirá de base para cálculo de qualquer indenização ou vantagem pecuniária, inclusive Adicional por Tempo de Serviço e Sexta-Parte.

Art. 6° A Gratificação de Difícil Acesso:

I - é compatível com o regime de subsídio; II - é incompatível com as Gratificações por Local de Traba-

II - é incompatível com as Gratificações por Local de Trabalho, instituídas pela Lei nº 14.660, de 26 de dezembro de 2007, e pelo Capítulo IV desta Lei, com a Gratificação pelo Exercício de Função em Regiões Estratégicas para a Segurança Urbana, instituída pela Lei nº 15.367, de 8 de abril de 2011, e com o regime de teletrabalho, sem prejuízo de outras vantagens ou hipóteses de incompatibilidade definidas em decreto;

III - não será concedida nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo na unidade, à exceção dos impedimentos e afastamentos legais previstos nos arts. 64, I a IV, VI a X, da Lei nº 8.989, de 1979, e nas Leis nº 9.919, de 1985, e nº 10.726, de 1989.

Parágrafo único. Ao servidor que, nos termos da legislação específica, faça jus a duas ou mais gratificações mencionadas no caput deste artigo, será paga a vantagem de maior valor. CAPÍTULO III

DA GRATIFICAÇÃO POR LOCAL DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO

Art. 7º Os arts. 60, 61 e 62 da Lei nº 14.660, de 26 de de-

zembro de 2007, passam a constar com as seguintes redações: "Art. 60. Fica instituída a Gratificação por Local de Trabalho aos Profissionais de Educação que tenham exercício em unidades de difícil lotação, em decorrência de conjunturas socioambientais.

§ 1º Decreto fixará, observados os limites orçamentários, os critérios para a definição e classificação das unidades conforme dificuldade de lotação (DL), com vistas à concessão da Gratificação por Local de Trabalho.

§ 2º O total das unidades classificadas conforme dificuldade de lotação não poderá suplantar, em nenhuma hipótese, 35% (trinta e cinco por cento) das unidades existentes no âmbito da Secretaria Municipal de Educação." (NR)

"Art. 61. A Gratificação por Local de Trabalho será mensal e terá valor referencial por quadro profissional e faixas de dificuldade de lotação (DL), conforme Anexo VI desta Lei, sendo paga ao Profissional da Educação que estiver no exercício real de suas funções na unidade.

§ 1º A Gratificação por Local de Trabalho poderá ser escalonada, visando à diminuição do absenteísmo e valorizar o tempo de permanência na unidade, observados critérios objetivos e níveis definidos em decreto, bem como as seguintes disposições:

I - os níveis de escalonamento deverão partir do valor referencial do quadro profissional e da faixa referente à sua unidade de lotação, até o limite do valor referencial do respectivo quadro na faixa imediatamente superior, nos termos do Anexo VI desta Lei:

II - em relação às unidades classificadas na última faixa de dificuldade de lotação (DL), os níveis de escalonamento, partindo dos valores referenciais dos quadros profissionais naquela faixa, previstos no Anexo VI, não poderão suplantar 20% (vinte por cento) daqueles montantes.

§ 2º Bianualmente, por decreto, poderão ser atualizados, mediante disponibilidade orçamentária:

I - os valores constantes do Anexo VI desta Lei, até o limite dos valores registrados para o período pelo Índice de Preços ao Consumidor IPC-SP (FIPE);

II - as unidades que se enquadram em cada uma das faixas de difícil lotação.

§ 3º É vedada a concessão da Gratificação por Local de Trabalho nas hipóteses de afastamento do exercício do cargo na unidade, à exceção dos impedimentos e afastamentos legais previstos nos arts. 64, I a IV, VI a X, da Lei nº 8.989, de 1979, e nas Leis nº 9.919, de 1985, e nº 10.726. de 1989." (NR)

"Art. 62. A Gratificação por Local de Trabalho não se incorporará ou se tornará permanente aos vencimentos, subsídios, salários, proventos ou pensões dos servidores, nem servirá de base de cálculo de qualquer vantagem pecuniária, inclusive Adicionais por Tempo de Serviço e Sexta-Parte, sendo ainda incompatível com